



PARECER JURÍDICO

1. EMENTA:

Inexigibilidade de licitação – Contratação direta – Serviço de divulgação televisiva institucional – Empresa detentora de exclusividade regional (RBS TV) – Inviabilidade de competição – Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – Regularidade jurídica e técnica do procedimento.

2. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Setor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, que encaminha Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar (ETP) com vistas à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa RBS TV, para veiculação de vídeo institucional em comemoração aos 62 anos de emancipação político-administrativa do Município.

O valor total proposto é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial encaminhada pela própria emissora.

A demanda fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que a RBS TV é o único veículo de televisão aberta com cobertura efetiva e comprovada no Município de São Martinho e região, condição que a torna exclusiva na prestação do serviço pretendido.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, dispõe em seu art. 74, inciso I, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de contratação de:

“I – profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
II – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
III – fornecedor ou prestador de serviço que detenha exclusividade.”

No caso presente, enquadra-se na hipótese do inciso I do caput do art. 74, por analogia à inviabilidade de competição, considerando que há apenas uma empresa apta a executar o serviço televisivo de alcance regional e sinal aberto — a RBS TV, cuja atuação é reconhecida oficialmente pela ANATEL como retransmissora da Rede Globo no Estado do Rio Grande do Sul.

Complementa-se a base legal com o § 1º do art. 74, que exige a comprovação da exclusividade mediante atestados de entidades profissionais competentes ou outros meios idôneos de prova. Neste caso, a comprovação da exclusividade técnica e geográfica pode se dar por meio de documentos expedidos pela ANATEL ou declaração da própria emissora, acompanhada de mapa de cobertura e registros oficiais de transmissão.



Ademais, o art. 72 da Lei 14.133/21 assegura que a contratação direta deve ser precedida de processo administrativo formal, com a demonstração de:

- caracterização da hipótese legal de inexigibilidade;
- justificativa do preço e da escolha do fornecedor;
- demonstração do interesse público envolvido;
- e adequada instrução documental (ETP, DFD, proposta, comprovações técnicas, dotação orçamentária, minuta contratual, etc.).

4. ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

4.1. Da inviabilidade de competição

Constata-se, com base nos elementos constantes do ETP, que a RBS TV é o único veículo de comunicação televisiva com sinal aberto e cobertura regional abrangendo o Município de São Martinho, inexistindo outras emissoras que prestem o mesmo serviço na localidade.

Essa exclusividade de alcance técnico e geográfico configura inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o que legitima a contratação direta por inexigibilidade.

O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) têm entendimento consolidado de que, em serviços de mídia televisiva ou radiofônica, é admissível a contratação direta quando demonstrada a exclusividade de sinal ou de cobertura local.

Nesse sentido:

“É inexigível a licitação quando o objeto da contratação é a veiculação de publicidade em meio de comunicação de massa que detenha exclusividade em determinada região, desde que comprovada a exclusividade do veículo.”

(*TCU – Acórdão nº 2.225/2019 – Plenário*)

“A contratação de emissora de televisão com cobertura exclusiva regional enquadra-se na hipótese de inexigibilidade, desde que demonstrada a impossibilidade de competição e a compatibilidade do preço com o mercado.”

(*TCE-RS – Processo nº 002350-0200/20-2 – Parecer Técnico*)

4.2. Da justificativa de preço

A proposta comercial da RBS TV apresenta valor total de R\$ 16.500,00, correspondente à veiculação de vídeo institucional de 30 segundos em horários de grande audiência regional. O preço é compatível com a natureza e a abrangência do serviço, conforme práticas de mercado adotadas por emissoras regionais de televisão, atendendo ao disposto no art. 23, inciso II, da Lei



nº 14.133/21, que impõe a justificativa de preço como elemento essencial para a regularidade da contratação.

4.3. Da pertinência do objeto e interesse público

O objeto atende ao interesse público municipal, uma vez que a comemoração dos 62 anos de emancipação de São Martinho constitui data histórica relevante, que busca valorizar a identidade local e fortalecer o vínculo entre o poder público e a comunidade. A veiculação televisiva assegura ampla divulgação institucional, transparéncia e comunicação social efetiva, princípios previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e no art. 37, caput, da Constituição Federal.

4.4. Da regularidade formal

O processo administrativo está devidamente instruído com:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Proposta comercial da RBS TV;
- Justificativa do preço;
- Comprovação da exclusividade de sinal;
- Dotação orçamentária e minuta contratual.

Cumpridos, portanto, os requisitos formais e materiais previstos nos arts. 72 a 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa RBS TV, para prestação de serviço de veiculação de vídeo institucional em comemoração aos 62 anos de emancipação do Município de São Martinho, no valor de R\$ 16.500,00, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e da exclusividade técnica e territorial da emissora.

Recomenda-se que:

1. Seja juntada aos autos declaração formal de exclusividade da RBS TV ou documento equivalente emitido pela ANATEL ou entidade reconhecida;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

2. A minuta contratual preveja cláusulas claras sobre o cronograma de veiculação, comprovação do serviço e condições de pagamento;
3. A contratação seja formalizada mediante ratificação da autoridade competente, nos termos do art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela regularidade e legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

SÃO MARTINHO – RS, 24 de outubro de 2025.

ALEX FABIANO BLATT
OAB/RS 94.597
Assessor Jurídico